

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXIV

PORTOALEGRE, SEXTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2016.

Nº 129

PORTARIA SEMA Nº 70, de 14 de junho de 2016.

Altera a Portaria nº 34, de 07 de junho de 2013, que aprova o Regimento Interno da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA.

A SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual 14.672/2015, e considerando o artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, o artigo 32 do Decreto Federal nº 4.340/02 e o artigo 14 do Decreto Estadual 53.037/16,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 14, 24, 25, 26, 27 e 30, do Anexo Único da Portaria SEMA nº 34, de 07 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Compete à Secretaria Executiva da Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA, vinculada administrativamente à Divisão de Unidades de Conservação - DUC:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - comunicar ao empreendedor a deliberação da Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA, quanto à aplicação de medidas compensatórias concorrente ao seu empreendimento, informando da possibilidade de pedido de revisão;

VII -

VIII -

IX - adotar as medidas necessárias para celebração dos Termos de Compromisso Ambiental e acompanhar o seu cumprimento;

X - apoiar e orientar os gestores das Unidades de Conservação na execução das medidas compensatórias;

XI - receber e ordenar os documentos relativos à execução das medidas compensatórias, submetendo a prestação de contas dos Termos de Compromisso Ambiental à Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA;

Art. 24 O procedimento administrativo terá início na Fundação de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM/RS, a qual indicará o valor da medida compensatória devida pelo empreendedor e encaminhará o expediente, juntamente com a documentação pertinente, à Secretaria Executiva da Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA.

Art. 25 A Secretaria Executiva, ao receber o processo administrativo da Fundação de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM/RS, adotará as seguintes providências:

I - encaminhar a Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, para definição da Unidade de Conservação beneficiária que receberá os recursos da medida compensatória;

II - definir a Unidade de Conservação beneficiária, encaminhar para a Divisão de Unidades de Conservação – DUC, para a elaboração do Plano de Trabalho;

III - com o Plano de Trabalho elaborado e aprovado pelo Chefe da Divisão de Unidades de Conservação – DUC, ou por quem este delegar, encaminhar para deliberação da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA.

Art. 26

§ 1º A Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, analisará a ordem legal das prioridades na aplicação dos recursos e as respectivas rubricas, podendo aprovar o Plano de Trabalho, com ou sem alterações, bem como solicitar retificações ou complementações à Divisão de Unidades de Conservação, retomando na próxima reunião para deliberação.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXIV

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2016.

Nº 129

§ 2º A aplicação deverá ser feita nas respectivas rubricas aprovadas pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, podendo, dentro da mesma rubrica, ser alterado o Plano de Trabalho por solicitação do Gestor da Unidade de Conservação e mediante aprovação do Chefe da Divisão de Unidades de Conservação, o que deverá estar documentado no respectivo processo administrativo do Termo de Compromisso.

§ 3º A Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, poderá alterar a Unidade de Conservação beneficiária dos recursos da Medida Compensatória ou o Plano de Trabalho e as respectivas rubricas, mediante solicitação devidamente justificada, devendo observar os critérios de destinação e ordem de prioridades estabelecidas na Lei Federal nº 9.985/2000 e Decreto Estadual nº 53.037/2016.

Art. 27 O empreendedor, ou terceiro interessado que comprove o envolvimento com o empreendimento, com o processo de licenciamento ambiental ou relacionamento com a Unidade de Conservação beneficiada pela medida, poderá interpor pedido de revisão da deliberação à Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, no prazo de 15 dias, nas seguintes hipóteses:

- I -*
- II -*
- III -*
- VI -*

Art. 30 As reuniões da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, serão registradas em atas, contendo as manifestações, fundamentações e deliberações de forma resumida, sendo preferencialmente elaboradas no ato, assinada pelos presentes e arquivadas em livros próprios, sendo utilizadas para instruir e dar andamento aos processos administrativos dos Termos de Compromisso.

Parágrafo único Na impossibilidade de elaboração no ato, as atas serão aprovadas na reunião seguinte e assinadas pelo Coordenador e pelo Secretário Executivo, devendo os processos administrativos dos Termos de Compromisso serem instruídos de forma imediata com um extrato da deliberação assinado pelo Secretário Executivo."

Art. 2º- Ficam revogados o parágrafo único do artigo 12 e o artigo 28, do Anexo Único da Portaria SEMA nº 34, de 07 de junho de 2013.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de junho de 2016.

Ana Maria Pellini

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Código: 1651665